# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 458/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7683/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1915476 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO** | : MARIO VALERIO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2018 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2018 |
| **CONTRATADA** | : SUELEN MADUREIRA ARAÚJO DE FALCHI - ME |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS |
| **VALOR** | : R$ 70.868,95 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 112/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Suelen Madureira Araújo de Falchi - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar das escolas municipais e CMEI's da sede, dos Distritos de Nova América e Cristalina e da Reserva Indígena Tetikué do município de Caarapó - MS, com valor contratual no montante de R$ 70.868,95.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 12116/2018 (peça 20).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua análise (peça 29), concluindo que a execução financeira encontra-se em consonância com a legislação.

Por sua vez, o ilustre representante ministerial, em seu parecer (peça 30), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Impende salientar que a presente execução financeira respeitou a tríade do empenho, liquidação e pagamento, bem como, restou clara a aplicação dos recursos ao objeto licitado, respeitando os prazos, o *iter* procedimental e a remessa ao TCE/MS.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor do contrato | R$ 70.868,95 |
| Valor total empenhado | R$ 70.868,95 |
| Total de notas fiscais | R$ 70.868,95 |
| Total de ordens de pagamento | R$ 70.868,95 |

O termo de encerramento de contrato encontra-se acostado aos autos (peça 23).

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4, inciso III, *a,* do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ nº 03.155.900/0001-04, e a empresa Suelen Madureira Araújo de Falchi – ME, CNPJ nº 23.105.004/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Mário Valério**, portador do CPF nº 286.746.501-04, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV) Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2021.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF